LEI Nº. 765/2019
de 16 de agosto de 2019

"Altera, acrescenta e revoga arts. incisos 39, 51 e 65 da Lei 676/2015, que dispõe sob a política municipal de proteção da criança e do adolescente, a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristinápolis/SE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu, JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei altera, acrescenta e revoga a redação dos artigos 39, 51 e 65 da lei nº 676/2015.

Art.2º - Fica revogado:

"Art.39 – ....."

Revoga - se o inciso VI do art. 39, da lei nº 676/2015.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 51 da Lei 676/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - O Conselho Tutelar de Cristinápolis funcionará da seguinte forma:

§1º – Em sua sede própria cito à Rua José da Costa Dórea S/N, nesta, respeitando o horário comercial do município durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 (oito) horas diárias para cada conselheiro(a). De segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, com a presença de todos os(as) conselheiros(as). (NR).
§ 2º – Haverá escala de sobreaviso para os horários de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo coordenador(a) do Conselho Tutelar e aprovada por seu colegiado, compreendida das 12h às 13h30min e das 17h às 7h30min, de segunda a sexta feira, o Conselheiro(a) Tutelar terá seu nome divulgado, e será acionado através do telefone móvel do Conselho Tutelar. (NR).

“§ 3º - .....”

Art. 4º - Fica acrescentado ao artigo 51 da Lei 676/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51- O Conselho Tutelar de Cristinápolis /SE funcionará da seguinte forma”:

§4º - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, a ser montada pelo(a) coordenador(a) do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.

§5º - O(A) Coordenador(a) do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§6º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, excluindo os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristinápolis/SE a fiscalização do horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Fica acrescentado ao artigo 65 da Lei 676/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65º -....."
"§ 1º - ....."
"§ 2º - ....."

§ 3º - Se o(a) eleito(a) para Conselheiro(a) Tutelar for servidor(a) público(a) municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela remuneração do cargo de Conselheiro(a) Tutelar ou o valor de sua remuneração efetiva, ficando-lhe garantidos:

I – Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro(a) Tutelar;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 5º - O(A) Conselheiro(a) Tutelar estará sujeito(a) a regime de dedicação integral.

§ 6º - Os subsídios poderão ser corrigidos com ascensão de valor conforme os itens:

I – Realização de um trabalho efetivo e eficaz na forma a ser normatizada pelo CMDCA.

II – Estar na condição de coordenador (a) do colegiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, em 16 de agosto de 2019.

_____

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis-SE